



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

196

AD

641

Processo nº 09.359/01 – Concorrência Pública nº 001/01

Processo nº 09.359/01

Concorrência Pública nº 001/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **Comep – Equipamentos e Incorporadora Ltda.**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e transporte de resíduos dos serviços de saúde no Município de Botucatu.

Valor: R\$808.505,04 (oitocentos e oito mil, quinhentos e cinco reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
3.1.90.34.00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
175120028.2028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMEP – EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 00.616.797/0001-56, sediada na Sia/Sul – Quadra 5-C – Lote 22 – 1º Pavimento – Brasília/DF, Cep: 71205-050, representada por **Ailton de Souza Ramos**, portador do RG 1.340.000-SSP/ES e do CPF 356.494.707-82 e **Jair Ochsendorf e Souza**, portador do RG 1.849.640 SSP/RJ e CPF 040.935.427-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da concorrência pública nº 001/01 – processo administrativo nº 09.359/01 e, ainda, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/08/094, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas, condições que seguem, bem como pelas exigências constantes dos Anexos que o integram, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de limpeza pública de forma integrada, e que compreendem as atividades discriminadas no edital e seus anexos, que integram o presente instrumento, abaixo indicadas, bem como ficam fazendo parte integrante deste contrato além do edital de concorrência pública nº 001/01 e seus anexos, o plano de trabalho e proposta apresentados pela **CONTRATADA** durante o processo licitatório.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- a) coleta e transporte regular dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais);
- b) coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, bem como com base na proposta e projeto apresentados pela **CONTRATADA**. Todas as despesas de

Assinado digitalmente por [assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

642

Processo nº 09.359/01 – Concorrência Pública nº 001/01

material e mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referente às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal, ou seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é de R\$28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos) por tonelada;
- 4.2 - O preço unitário do serviço de coleta de resíduos provenientes de serviços de saúde e assemelhados é de R\$3.992,92 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), por equipe/mês;
- 4.3 - Do montante acima demonstrado, o valor de R\$38.573,51 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), corresponderá à mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 14 – Secretaria Municipal de Obras
- 02 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
- 3.1.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 175120028.2028 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados todo 5º. (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil S/A., Agência 1003-0, C/C 429782-2**, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados.
 - 6.1.1 - o preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta;
- 6.2 - No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item desta edital, conforme prevê o art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo art. 4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, para que esta efetue seu pagamento;



- 6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis;
- 6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão de obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital;
- 6.6 - As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;
- 6.7 - Os serviços contratados serão quantificados para pagamentos pelos critérios estabelecidos;
- 6.7.1 - os serviços de coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão medidos por tonelada;
- 6.7.2 - os serviços de coleta dos resíduos provenientes dos serviços de saúde e assemelhados serão pagos por equipe/mês.
- 6.8 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 6.8.1 - cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;
- 6.8.2 - cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como da GFIP;
- 6.8.3 - o primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART – ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – da execução do serviço, onde deverá haver referência expressa ao número deste contrato, seu objeto, o número do processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS REAJUSTES

7.1 - COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL

$P = P_o (SG/Sgo \times 0,43 + C/Co \times 0,27 + IGPM/IGPMo \times 0,30)$, sendo que:

P = Preço da Coleta Reajustado

P_o = Preço da Coleta na data da assinatura do contrato

Co = Preço do óleo diesel na data da assinatura do contrato

C = Preço do óleo diesel no mês a ser reajustado



IGPMo = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas na data da assinatura do contrato

IGPM = Índice Geral de Preços Médios, da Fundação Getúlio Vargas no mês a ser reajustado

Sgo = Média Ponderada do salário da guarnição da coleta na data da assinatura do contrato

SG = Média Ponderada do salário da guarnição da coleta no mês a ser reajustado

- 7.2 - Os preços ofertados na proposta pela licitante, para os itens B da cláusula primeira, poderão ser reajustados anualmente, tendo-se como data base a assinatura do contrato, pela variação, no período, do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA;
- 8.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados;
- 8.3 - A CONTRATADA obriga-se a permitir, também, a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA neste ato, presta caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$40.425,25 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), em forma de carta de fiança nº 0011754-0 – BRB – Banco de Brasília S.A., que tem finalidade de garantir o fiel cumprimento do contrato e o eventual pagamento das multas e indenizações, nos termos do art. 56 da lei nº 8.666/93;
- 9.2 - A caução somente será liberada após o término e cumprimento do contrato, se não houver incidentes que justifiquem a sua retenção ou impeçam a sua liberação, nos termos nele previstos;
- 9.3 - A CONTRATADA deverá manter a caução sempre atualizada e correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.4 - Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a caução não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo



enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;

- 10.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto as características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços;
- 10.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam;
- 10.4 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 10.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do INSS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva;
- 10.6 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 10.7 - A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- 10.8 - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação;
- 10.9 - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA;
- 10.10 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade do equipamento e veículos de serviços;
- 10.11 - A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a permanência de veículos de serviço nas vias públicas, quando fora das atividades;
- 10.12 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, a apresentar os equipamentos necessários e exigidos na presente contratação, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos;
- 10.13 - Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os equipamentos referidos no item **10.12**, caso seu setor técnico detecte em testes e vistorias que não se amolda às exigências qualitativas necessárias à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições e/ou correções;



- 10.13.1 - o não atendimento das exigências prescritas no item **10.12**, impedirá a emissão de qualquer ordem de serviços por parte da CONTRATANTE, caracterizando ainda, o cometimento de infração por parte da CONTRATADA, sujeitando-a a penalidade prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

11.2 - DAS MULTAS

11.2.1 - DOS SERVIÇOS DE COLETA

- 11.2.1.1 – **Advertência:** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve não reincidente;
- 11.2.1.2 – **Multa de 06 toneladas:** Será aplicada a multa no valor equivalente a 06 (seis) toneladas de resíduos sólidos coletados para falta considerada média, não reincidente, ou em reincidência de falta leve;
- 11.2.1.3 – **Multa de 12 toneladas.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 12 (doze) toneladas de resíduos sólidos coletados para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média;
- 11.2.1.4 – **Multa de 18 toneladas.** Será aplicada multa com o valor equivalente a 18 (dezoito) toneladas de resíduos sólidos coletados para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

11.3 – DAS FALTAS

11.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

- 11.3.1.1 – Falta de zelo na execução do serviço;
- 11.3.1.2 – Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários municipais;
- 11.3.1.3 – Ingestão de bebida alcoólica por funcionários da contratada em horário de serviço;
- 11.3.1.4 – Falta de cuidado no manuseio e transporte de resíduos sólidos, provocando o seu despejo em vias públicas;
- 11.3.1.5 – Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

11.3.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

- 11.3.2.1 – A limpeza incompleta de locais onde os resíduos sólidos foram tombados ou caídos;
- 11.3.2.2 – Uso de veículo ou equipamento em más condições de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

647

Processo nº 09.359/01 – Concorrência Pública nº 001/01

- 11.3.2.3 – Trabalho de funcionários sem uso de equipamentos ou ferramentas adequadas;
- 11.3.2.4 – Coleta feita incorretamente, deixando sacos de lixo sem coletar;
- 11.3.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:
 - 11.3.3.1 – Condução dos veículos por motoristas que dirijam com imprudência ou imperícia, colocando em risco a segurança de funcionários ou transeuntes;
 - 11.3.3.2 – Não cumprimento injustificado do circuito;
 - 11.3.3.3 – Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços sem justificativas;
 - 11.3.3.4 – Uso de veículos não autorizados para os serviços;
 - 11.3.3.5 – Uso de veículo em más condições de manutenção e segurança;
 - 11.3.3.6 – Deixar de providenciar a substituição de veículos ou equipamentos quebrados;
- 11.3.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:
 - 11.3.4.1 – Impedir ou dificultar a ação da fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
 - 11.3.4.2 – Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu pertinente ao contrato;
 - 11.3.4.3 – Adulterar documentos ou equipamentos de controle;
 - 11.3.4.4 – Fornecer dados ou informações inverídicas;
 - 11.3.4.5 – Deixar de cumprir um ou mais circuitos ou serviço programado sem justificativa;
 - 11.3.4.6 – Operar com frota incompleta num período de dois ou mais dias consecutivos ou três ou mais vezes em um mês;
 - 11.3.4.7 – Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização e prévio aviso aos munícipes;
 - 11.3.4.8 – Despejar resíduos sólidos em local não autorizado;
 - 11.3.4.9 – Apresentação de veículos ou equipamentos sem as mensagens determinadas pela Prefeitura.

Parágrafo único – entende-se por circuito de coleta o percurso total das vias e trechos de vias atendidas por um veículo coletor num período de trabalho, conforme ordem de serviço.

11.4 – DOS SERVIÇOS DIVERSOS

11.4.1 – PENALIDADES

- 11.4.1.1 – **Advertência.** Será aplicada quando da ocorrência de falta leve, não reincidente;



- 11.4.1.2 – **Multa de 1/30 por equipe/mês.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1/30 equipe/mês para falta considerada média, não reincidente, ou em reincidência de falta leve;
- 11.4.1.3 – **Multa de 1/20 por equipe/mês.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 1/20 por equipe/mês para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média;
- 11.4.1.4 – **Multa de 1/15 por equipe/mês.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 1/15 equipe/mês para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

11.5 - DAS FALTAS

11.5.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:

- 11.5.1.1 – Falta de zelo na execução do serviço;
- 11.5.1.2 – Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários municipais;
- 11.5.1.3 – Ingestão de bebida alcoólica por funcionários da contratada em horário de serviço;
- 11.5.1.4 – Falta de cuidado no manuseio e transporte de resíduos sólidos, provocando o seu despejo em vias públicas;
- 11.5.1.5 – Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.

11.5.2 – FALTAS MÉDIAS. Serão consideradas faltas médias:

- 11.5.2.1 – Falta de funcionário(s), veículo(s), conforme o dimensionamento em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- 11.5.2.2 – Uso de veículo ou equipamento em más condições de conservação;
- 11.5.2.3 – Trabalho de funcionários sem uso de equipamentos adequados;
- 11.5.2.4 – Não executar a contento os serviços;

11.5.3 – FALTAS GRAVES. Serão consideradas faltas graves:

- 11.5.3.1 – Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativas;
- 11.5.3.2 – Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativas;
- 11.5.3.3 – Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços sem justificativas;
- 11.5.3.4 – Uso de equipamentos não autorizados para os serviços;
- 11.5.3.5 – Não providenciar a substituição de equipamentos quebrados;

11.5.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS. Serão consideradas faltas gravíssimas:

- 11.5.4.1 – Impedir ou dificultar a ação da fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;



- 11.5.4.2 – Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu pertinente ao contrato;
- 11.5.4.3 – Adulterar documentos ou equipamentos de controle;
- 11.5.4.4 – Fornecer dados ou informações inverídicas;
- 11.5.4.5 – Deixar de cumprir um ou mais circuitos ou serviço programado sem justificativa;
- 11.5.4.6 – Operar com frota incompleta num período de dois ou mais dias consecutivos ou três ou mais vezes em um mês;
- 11.5.4.7 – Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização e prévio aviso aos munícipes;
- 11.5.4.8 – Despejar resíduos sólidos em local não autorizado;
- 11.5.4.9 – Apresentação de veículo(s) ou equipamento(s) sem as mensagens determinadas pela Prefeitura.
- 11.6 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 11.7 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 11.8 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 11.9 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 11.10 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 12.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - b) Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
 - c) Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

650

Processo nº 09.359/01 – Concorrência Pública nº 001/01

- d) Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - e) A declaração de insolvência ou falência da CONTRATADA;
 - f) Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
 - g) Nos demais casos previstos em Lei.
- 12.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 12.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei nº 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:
- 12.3.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
 - 12.3.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA;
 - 12.3.3 - execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;
 - 12.3.2 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EDITAL

13.1 - Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus anexos de nºs I a VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de setembro de 2002

Antonio Mario de Paula Ielo
Antonio Mario de Paula Ielo
Prefeito Municipal

Ailton de Souza Ramos
Ailton de Souza Ramos

Comep - Equipamento e Incorporadora Ltda.

Jair Oehsendorf e Souza
Jair Oehsendorf e Souza

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo

651

RECIBO

Recebi da BANCO DE BRASILIA S/A a Carta de, Fiança n.º.0011754-0, no valor de **R\$. 40.425,25** (Quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente a Seguro Garantia da firma COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, referente à garantia do Concorrência Pública n. 01/01, com validade de 16/09/2002 a 16/09/2003.

Pôr ser verdade, firmo o presente recibo.

Botucatu, 16 de Setembro de 2002.


Treasurer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

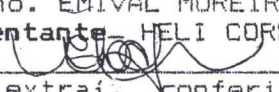
AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF
QI 11, BLOCO "B" LOJA 23 GUARÁ-I, BRASÍLIA-DF

FONE (0XX61) 552-0005
FONE (0XX61) 568-3200

LIVRO Nº 1980

FOLHA Nº: 059

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMEP EQUIPAMENTOS
E INCORPORADORA LTDA na forma abaixo

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (26/08/2002) nesta cidade do GUARÁ-DISTRITO FEDERAL, em Cartório, perante mim, escrevente compareceu como outorgante COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.616.797/0001-56, com sede à SIA SUL QD. 05C AE LOTE 22 TERREO 19 PAVIMENTO, GUARÁ, DF, neste ato representada pelos socios gerentes: GERALDO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, empresario, CI nº 410.899 SSP/DF, CPF/MF nº 117338961-04, residente e domiciliado na SQSW 303 BLOCO 4 APT. 603 SETOR SUDOESTE, BRASILIA-DF, e HELI CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, empresario, CI nº 21482 SSP/DF, CPF/MF nº 000649631-87, residente e domiciliado na QI 11 conjunto B casa 34, GUARÁ I-DE, reconhecida como a própria pelos documentos exibidos e de cuja capacidade dou fé, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia constitui seus bastante procuradores AILTON DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, administrador, CI nº 1.340.000 SSP/ES, CPF/MF nº 356494707-82, residente e domiciliado nesta capital, e/ou JAIR OCHSENDORF E SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil e engenheiro sanit, CI nº 1.849.640 SSP/RJ, CPF/MF nº 040935427-91, residente e domiciliado na QUADRA 04 CASA 40 ETAPA A VALPARAISO I, VALPARAISO DE GOIAS-Goiás, (dados fornecidos por declaração) a quem confere especiais poderes para representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autarquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, e onde com esta se apresentar e necessário for. Em se tratando de assinar propostas e participar de aberturas de licitações (poderão agir individualmente), requerer, alegar, requerer e receber Editais, acordar, discordar, interpor recursos, impugna-los, prestar declarações e informações. Em se tratando de assinar contratos só poderão agir em conjunto, enfim praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato. COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS ATOS PRATICADOS. SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Tendo o presente mandato validade ate o dia 31 de dezembro de 2003. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu (a.a) ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (a.a) EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Tabelião, dou fé e assino. EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Representante GERALDO DA SILVA FILHO; Representante HELI CORREIA DA SILVA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu , ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS, Escrevente, a extraí, conferi, dou fé e assino, em publico e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
Escrevente

